



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07802/09

PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00483 /2010

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Carmosa das Dores Silva
MATRÍCULA: 80.718-4
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde
TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 06 meses e 16 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06/03/2008 e retificado em 27/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 14/03/2008 e republicado em 07/11/2009
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB